



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Jean Kanuto Menezes Silva, Alissandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Ledson Leitão Batista, Walderley Mendes Diniz, Adilson Dias de Pontes Filho, Denison Palmeira Ramos, Fábio Fernandes da Silva, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Virginia Odete Cruz Barroca, Maria Assunção de Lucena T. Martins, Dinival Dantas de França Filho, Ronaldo Soares Gomes, Julyérica Tavares de Araújo. Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana B. Pereira, o Eng. Ambiental/Civil Juan Ebano Soares Alencar (Subgerente de Fiscalização), Eng^a. Civil Candida Régis Bezerra de Andrade (Diretora Geral da Mútua/PB). Justificou ausência a Conselheira Simone Cristina Coêlho Guimarães.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os servidores: Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assistência aos Colegiados), João Carlos Gomes de Mendonça e Josimar (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Apreciação da Súmula n° 521, de 07.02.2022 (Sessão Ordinária), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

3.0	Informes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Usa da palavra para solicitar aos membros da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), colaboração no sentido de objetivar o andamento das reuniões ordinárias, observando o seu horário regimental estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.</p> <p>-Informa que o Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior apresentou renúncia de mandato de Conselheiro titular deste Crea-PB, na qualidade de representante do IBAPE/PB para o triênio 2021/2022, nos termos do Protocolo N° 1153226/2022, cujo pedido foi cientificado ao plenário deste Conselho na Sessão Plenária do dia 21/02/22. Informa ainda que a Eng^a. Civil Veriane Vieira dos Passos, suplente de Conselheiro assumiu automaticamente a titularidade do mandato, em conformidade com o disposto no Regimento Interno deste Conselho.</p> <p>-Informa sobre o pedido de licença do Conselheiro Regional Eng. Civil Adilson Dias Pontes representante do IBAPE/PB no período de 22/02 a 01/06/22, nos termos do Processo N° 1153359/2022 protocolizado em 22/02/22. Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno deste Conselho, o Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva, suplente, assumiu a titularidade do mandato, por ocasião da licença do cargo.</p> <p>-Tendo em vista o considerável número de processos de denúncias que estão a ser pautados para análise de admissibilidade e inadmissibilidade de denúncias, solicita a contribuição dos membros da CEEC no que se refere à resolutividade das pautas. Ressalta que, aparentemente complicados o Crea/PB possui apoio no âmbito da Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica, Apoio aos Colegiados, além da Coordenadora Nacional da Comissão Ética para</p>
------------	----------	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

			<p>auxiliar e/ou padronizar pareceres. Outra situação, seria sobre a grande demanda de processos (diversos assuntos) na CEEC, que estão sendo distribuídos entre os conselheiros para relato e considerando que se trata de uma demanda significativa, estabelece o número de 06 (seis) processos (processos similares) para cada conselheiros relatar durante as sessões ordinárias.</p> <p>-Informa que encaminhará para conhecimentos os membros desta CEECA (por e-mail) os seguintes documentos: 1- Programa de Trabalho das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC para ser desenvolvido durante o ano; 2 – Súmula da 4ª Reunião Ordinária da CCEEC e 3 - Relatório de Atividades da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil dos Creas – CCEEC, referente ao exercício 2021..</p>
		<p>Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa que na 1ª Reunião das CNCEs com a CEP, foi indicada como representante das CNCEs, na Comissão Organizadora da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, que tem como tema “A Tecnologia, Sustentabilidade e Responsabilidade Social para o Desenvolvimento Nacional”. Ressalta que as Câmaras Especializadas são órgãos consultivos do Sistema Confea/Crea's e Mútua e sendo assim, existe um espaço dentro da SOEA para levar temas e expositores dos respectivos temas, para a Comissão Organizadora elaborar a programação.</p> <p>-Dessa forma, registrar que a Comissão estará encaminhando correspondência solicitando que os Coordenadores Nacionais discutam com os coordenadores regionais e, encaminhem para CNCE sugestão dos temas e convidados das</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>palestras magnas e painéis.</p> <p>-Ainda com relação aos temas, informa que encaminhou ao Coordenador desta Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, as seguintes sugestões:</p> <p>Palestras: 1 - Desafios da Educação: A nova fronteira do ensino e da aprendizagem na engenharia, agronomia e geociências; 2 - Tecnologia com Responsabilidade Social - Uma necessária aposta no futuro; 3 Desastres naturais: a importância da prevenção e da gestão de riscos. Respectivos expositores: 1 - Ministro da Educação ou Cristovam Buarque; 2 - Eng. Mec. Rubens Braga de Andrade - Presidente da CNI; 3 - Eng^a. Civ. Irene Campos Gómez Ministra de Vivienda y Asentamientos Humanos da Costa Rica. Painéis: 1 - Startups - uma realidade na engenharia; 2 - Novas tecnologias para fiscalização de Obras Públicas – Experiência dos Tribunais de Contas dos Estados; 3 - Políticas públicas para a gestão de riscos- Como inovar e adaptar praticas; 4 - O futuro da engenharia no Brasil. Respectivos expositores: 1 - Associação Brasileira de Startups - Gabriela Mattos; 2 - TCE-PB/TCE-PR; 3 - Geo. Fernando Rocha Nogueira – UFABC - Vanessa Elias de Oliveira, Doutora em Ciência Política pela USP; 4 - Vanderli Oliveira, Presidente da Associação Brasileira de Educação em Engenharia, Prof. Mário Salerno, Coordenador do Observatório da Inovação e Competitividade da USP, Adriana Belmiro da Silva, CEO Balluff Brasil, Vice presidente da VDI.</p> <p>-Na ocasião, os membros da CEEC concordaram e aprovaram as sugestões dos temas e painéis para encaminhamento à CNCE e envio a Comissão Organizadora para elaborar a programação da SOEA.</p>
Eng^a Civil Virginia Odete	-Cumprimenta a todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

		Cruz Barroca	-Em nome da coordenação do Programa Mulher e contanto com o apoio do Crea/PB, da Mútua-PB e do SENGE-PB, convida todas as profissionais para prestigiarem a palestra "De Gata Borralheira à Cinderela", na próxima quinta-feira (10) no auditório do SENGE/PB. Informa que antecede a palestra, um spa com massagens corpo e pés, iniciando às 15h e a palestra terá início às 16h, com coffee break e sorteio de brindes.
		Eng. Civil Ledson Leitão Batista	-Cumprimenta a todos. -Reforça o convite da Conselheira Virginia Odete C. Barroca, uma vez que será um grande evento para as mulheres e agradece em nome do Sindicato dos Engenheiros, pois será um grande momento para a engenharia.
		Eng. Ambiental/Civil Juan Ebano Soares Alencar	-Cumprimenta a todos. -Justifica ausência do Gerente de Fiscalização e do Assessor Técnico deste Conselho se colocando à disposição durante esta reunião ordinária.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	● 5.1 - Elaboração do Plano de Trabalho/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do Crea/PB).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

		<p>-Com relação ao Plano de Trabalho da CEEC para 2022, houve entendimento entre os presentes no sentido de pautar novamente o assunto para a próxima reunião, com objetivo de melhor analisar a minuta encaminhada.</p>
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>•5.2 - 1153325/2022 - Walderley Mendes Diniz. Assunto: solicita participação do profissional na qualidade de Conselheiro Regional no XI Simpósio Brasileiro de Engenharia Ambiental e Sanitária - Período de 09 a 12 de agosto/22 na cidade de Manaus-AM.</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes acerca da solicitação do Conselheiro Walderley Mendes Diniz, que manifestou interesse em participar do XI Simpósio Brasileiro de Engenharia Ambiental e Sanitária - Período de 09 a 12 de agosto/22 na cidade de Manaus-AM e que a Presidência em Exercício submeteu à solicitação para a CEEC deliberar sobre o assunto.</p> <p>-Submetido o assunto aos membros da CEEC, todos concordaram com a solicitação do conselheiro requerente.</p>	
Relatora: Alynne Pontes Bernardo	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.3 – 1146826/2021 - MANASSES MARQUES DOS SANTOS (Auto de Infração nº 500024111/2021). (Decisão N° 21/2022-CEEC)</p>	
Relatora: Alynne Pontes Bernardo	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024111/2021 contra a Pessoa Física MANASSES MARQUES DOS SANTOS, (CPF: 027.492.364-52), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a construção de uma unidade com 02 pavimentos com área total de 50 m², e;</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 22/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.4 – 1133191/2020 – UNIBLOCK FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI – ME (Auto de Infração nº 500022007/2020); (Decisão Nº 22/2022-CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500022007/2020 contra a Pessoa Jurídica UNIBLOCK FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME, (CNPJ: 27.775.391/0001-72), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao projeto, fabricação e montagem de estrutura pre-moldados de um galpão com area de 283,50 m², e; <u>considerando</u></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p> <p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 12/11/2020 a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a atuada apresentou defesa escrita no prazo e regularizou o fato gerador fora do prazo, através da ART PB20200346962 em 18/12/2020, porém intempestivamente; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.5 – 1141234/2021 – DARIO RAMALHO DE FARIAS (Auto de Infração n.º 500025103/2021);</p> <p>-Comunica na ocasião que o processo item de pauta 5.5, ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEEC.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.6 – 1146498/2021 - ELEVE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME (Auto de Infração n.º 500030258/2021. (Decisão N° 23/2022-CEEC)</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500030258/2021 contra a Pessoa Jurídica ELEVE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME, (CNPJ: 39.951.445/0001-92), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, em face do objetivo social relacionado às atividades de profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei N° 5.194/66; <u>considerando</u> que em 21/09/2021 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada apresentou defesa escrita no prazo e regularizou o fato gerador através do Protocolo de Registro de PJ: 1146276/2021, em 26/10/2021, porém fora do prazo; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO – SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.7 – 1147316/2021 - IGM CONSTRUÇÕES EIRELI (Auto de Infração n.º 500030278/2021). (Decisão N° 24/2022-CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>sobre Auto de Infração N° 500030278/2021 contra a Pessoa Jurídica IGM CONSTRUÇÕES EIRELI, (CNPJ: 35.380.022/0001-09), devido a falta de comprovação de responsável técnico da modalidade engenharia civil no quadro técnico da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 19/10/2021 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada apresentou defesa escrita fora prazo, entretanto não regularizou o fato gerador; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Walderley Mendes Diniz</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.8 – 1151074/2022 - AG COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA (Auto de Infração n° 500024189/2021); 5.9 – 1150707/2021 - MASTODONTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI (Auto de Infração n° 500024628/2021); 5.10 – 1150122/2021 - CONSTRUTORA W A INCORPORAÇÕES EIRELI EPP (Auto de Infração n° 500030342/2021); 5.11 – 1149776/2021 - E&C INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (Auto de Infração n° 500026448/2021)..</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.8 (Infração Artigo 59 da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 25/2022-CEEC); N° 5.9 (Infração a alínea “a” Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 26/2022-CEEC); N° 5.10 (Infração alínea “e” Artigo 6° da Lei 5.194/66– Decisão n° 27/2022-CEEC); n° 5.11 (Infração alínea “e” Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 28/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p>•CANCELAMENTO DE ART:</p> <p>5.12 – 1136528/2021 - CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS. (Decisão N° 29/2022-CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Eng. Civil Carlos Rafael (Crea 1618746782) solicita o Cancelamento da ART PB 20200332153, anotada em 21.09.2020, com previsão de prazo de conclusão para 31.12.2020, relatando que <i>“uma das melhores das intenções de ajudar a proprietária do imóvel, a Sra. Edilza Batista, situado na Zona Rural do Município de São Miguel de Taipú porém, suas orientações técnicas não foram atendidas”</i>, e;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</p>	<p><u>considerando</u> que o requerente assumiu a responsabilidade técnica de obra fiscalizada por este regional em setembro de 2020 e que em 23/09/2020 fez ART de Execução e dos projetos complementares. Acordou com a proprietária de que ela teria que providenciar vários reparos na estrutura de concreto já executada. Esse acordo não foi cumprido por ela e isso gerou este requerimento de cancelamento da ART; <u>considerando</u> que, conforme constatado pelos fatos narrados no presente processo, das informações do relatório fotográfico anexado pelo profissional, bem como das informações da Gerência de Fiscalização de que a obra está paralisada com todo acabamento, instalações, piso, pintura, esquadrias e parte da cobertura por fazer; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Civil deve proceder com um julgamento justo para com o profissional; considerando que o referido assunto é fundamento através da Lei N° 5.194/66, Lei N° 6.496/77, DECIDIU aprovar por unanimidade o voto exarado pelo Conselheiro Relator Francisco de Assis Araújo Neto, pelo DEFERIMENTO do Cancelando a ART de n° PB20200332153 do Eng. Civil Carlos Rafael dos Santos Caldas (Crea 1618746782). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO:</p> <p>5.13 -1137945/2021 - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA. (Decisão N° 30/2022-CEEC)</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento protocolado pelo CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA (CEESP), CNPJ 19.768.173/0001-82, estabelecido</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

		<p>na Rua Horácio Nóbrega, s/n - Belo Horizonte, Patos/PB, entidade Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP, no qual solicita a ALTERAÇÃO da IES FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP para CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP, e; <u>considerando</u> que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP, é uma Instituição Privada com Fins Lucrativos com sede e foro na cidade de Patos, Estado da Paraíba; <u>considerando</u> que a ALTERAÇÃO requerida foi autorizada pelo MEC sob a Portaria 1208, de 21/06/2019, estando com situação ativa no e-MEC; <u>considerando</u> que a IES oferta os seguintes Cursos de Graduação vinculado ao Sistema Confea/Crea: Engenharia Civil e Pós-Graduação: Engenharia e Segurança do Trabalho, MBA em Gerenciamento de Obras e Master BIM, Geoprocessamento, dentre outros; <u>considerando</u> que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; <u>considerando</u> o disposto na Decisão N°: PL-0459/2014 e na Decisão N°: PL-1727/2014, ambas do Confea; <u>considerando</u> o disposto no §2º do art. 3º, Anexo II, da Res. 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o pedido da referida ALTERAÇÃO foi requerida com base no disposto do artigo 3º § 1º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 21/11/2021, recomendando o deferimento da presente solicitação; <u>considerando</u> a análise procedida pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), conforme Deliberação N° 12/2021 - CEAP; apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO da Atualização do Cadastro da IES FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP para CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS - UNIFIP, nos termos da Resolução 1073/16, com observância dos termos das</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

		Decisões PL-0459/2014 e PL-1727/2014, ambas do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
^c	Relatora: Alissandra de Lima Miranda	•DENÚNCIAS: 5.14 – 1133303/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DENUNCIADO: Eng. Civil JOSÉ JORGE GUIMARÃES BARROSO. (Decisão N° 31/2022-CEEC) -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia em desfavor do profissional Engenheiro Civil José Guimarães Barroso (Crea/CE 0601403797), o qual figura como acusado no Relatório de pesquisa n° 1068/2019 do MPF – Ministério Público Federal, pela prática do crime previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei n° 201/1967, e; <u>considerando</u> que o profissional estava na condição de engenheiro civil responsável pelas anotações de responsabilidade técnica da empresa, Equilibrium Construções e Serviços Ltda, que executava a obra de construção de unidades habitacionais para o controle da doença de chagas no Município de Serra Grande-PB, objeto do Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura e a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde; <u>considerando</u> que a denúncia impetrada pela Controladoria Geral da União – CGU, por ocasião de fiscalização empreendida em razão de sorteio público, além de apurar que a Tomada de Preços n° 002/2009 teria sido realizada sem a observância das exigências e formalidades indispensáveis ao procedimento, como a publicação do edital da licitação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, consoante determinaria o art. 21, incisos I e III, da Lei de Licitações, assim como práticas delitiva de desvios públicos. Conforme relatos de pareceres técnicos emitidos pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>FUNASA, quando das visitas a obra; <u>considerando</u> que o então prefeito Municipal à época teria atuado no sentido de pagar à empresa por serviços não prestados, uma vez que com base no parecer técnico elaborado pela FUNASA, nos desvios de recursos públicos, coube a ele pagar à empresa por serviços não prestados, uma vez que ela executou apenas 35,72%, mas recebeu o equivalente aos 70% repassados dos recursos do convênio. Segundo o MPF, a coautoria delitiva dos engenheiros civis Lúcio Lauro Barbosa e José Jorge Guimarães Barroso restaria demonstrada pelas informações constantes nos boletins de medição por eles subscritos, que demonstrariam, segundo a tese acusatória, que não só teriam conhecimento da fraude em andamento, como atuariam diretamente para o seu sucesso, considerando que teriam atestado a execução de parcela da obra não concluída; <u>considerando</u> que o réu apresentou contestação, asseverando que as assinaturas constantes nos boletins de medição que lhes seriam atribuídas seriam falsificadas.; <u>considerando</u> que o MPF requereu a juntada de prova documental ao processo, solicitando a concessão de prazo para juntada de documentação comprobatória do pedido de extinção da ART do réu José Jorge Guimarães Barroso, bem como fosse requisitado o exame grafotécnico nos boletins de medição por este firmado; Pleitos deferidos pela justiça, e solicitado que fosse oficiada a Polícia Federal a fim de que procedesse ao exame grafotécnico requerido. Mais adiante, a justiça deferiu também o pedido apresentado pela defesa do réu José Jorge Guimarães Barroso, determinando que fosse oficiada a Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB para que enviasse os originais dos boletins de medição a fim de viabilizar a execução do exame grafotécnico das assinaturas apostas nos referidos boletins. Oficiada, a Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB informou a não localização dos originais dos Boletins de Medição</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>do Termo de Compromisso, desta forma a justiça enviou a Polícia Federal as cópias dos boletins; <u>considerando</u> que, com a conclusão chegada pelo expert através do Laudo Pericial, não foi possível confirmar que tenha sido o réu subscritor do boletim de medição, o que afasta a certeza necessária para a respectiva condenação, ou seja o fato gerador da denúncia. <i>(Beatriz Ferreira de Almeida – Juíza Federal da 8ª Vara Federal/SJPB) julgou “Pelo exposto, por não ter ficado evidenciado, além de qualquer dúvida razoável, a contribuição do réu em comento em relação aos desvios de recursos públicos perpetrados, conforme acima expendido, imperioso, então, reconhecer e declarar a absolvição do acusado JOSE JORGE GUIMARAES BARROSO, nos precisos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal - CPP, com relação ao delito previsto no previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto- Lei nº 201/1967.” Processo nº 0800295-64.2017.4.05.8202 – Ação Penal. (Marcos Antônio Mendes De Araújo Filho– Juiz Federal Titular da 8ª Vara Federal/SJPB) julgou “Todavia, com relação ao réu JOSE JORGE GUIMARAES BARROSO, insta consignar que, em consonância com a conclusão chegada pelo expert através do Laudo Pericial de págs. 7/14 doid. 4058202.5302654, não foi possível confirmar que tenha sido o subscritor do boletim de medição acima referido, o que afasta a certeza necessária para a condenação.” Processo nº 0800296-49.2017.4.05.8202 – Ação Civil de Improbidade Administrativa; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB, decorrente de denúncia impetrada pelo MPF e aberta pelo Crea-PB (abertura de ofício), em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução no.1.004/2003, do Confea; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

		<p>de ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> que em 16/06/2021 foi encaminhado ao Crea-PB uma carta defesa do profissional com suas alegações; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo 1º. Parágrafo, 2º do Anexo da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, uma vez que trata-se de denúncia à profissional da Engenharia; <u>considerando</u> que Laudo Pericial do exame grafotécnico não confirmou que tinha sido o profissional o subscritor do boletim de medição, o que afasta a certeza necessária para a respectiva condenação, ou seja o fato gerador da denúncia; <u>considerando</u> que não há indícios da suposta infração cometida pelo profissional visto, que o profissional foi absorvido nos processos penal e de Improbidade administrativa, apresenta parecer favorável a <u>NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA</u> contra o profissional Engenheiro Civil José Guimarães Barroso, Crea-CE nº 0601403797 e consequente <u>ARQUIVAMENTO</u> do processo, visto que não há indícios legais para admissibilidade da instauração do processo ético, bem como NÃO existem indícios de infração ao código de ética profissional.</p>
	Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Coloca em votação o Parecer referente ao Processo N° 1133303/2020, o qual foi aprovado por unanimidade.</p>
	Relatora: Alissandra de Lima Miranda	<p>5.15 – 1133269/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DENUNCIADO: Eng. Civil FRANCALLES STEFANO ROLIM SILVA. (Decisão N° 32/2022-CEEC)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia em desfavor do profissional Engenheiro Civil Fraçalles Stefano Rolim Silva CREA 1601629966, o qual figurava como acusado no Relatório de pesquisa nº 1068/2019 do MPF – Ministério Público Federal, pela prática do crime previsto no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967, e; <u>considerando</u> que o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>profissional estava na condição de engenheiro fiscal do Município de Carrapateira da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do Convênio firmado entre a Prefeitura e a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde. Obra em execução pela empresa Prumos Construções e Serviços Ltda; <u>considerando</u> que a denúncia ao MPF teve como base o Relatório produzido pela FUNASA a partir das duas vistorias in loco (28/02/2012 e 29/09/2015), onde atestou que a execução física da Obra não estava condizente com a verba (70%) liberada, desaprovando a aplicação dos recursos e determinando a glosa total dos valores repassados, uma vez que o desvio em tela teria ocasionado a inviabilidade total da obra, não havendo qualquer resultado útil para a população, supondo, dessa forma o desvio dos recursos públicos. Assim, após juntada de documentos e esclarecidas tais incongruências, que sugeriam desvios de recursos públicos, acrescida da última visita técnica feita pela FUNASA, em 19/10/2018, na qual foi atestada a execução integral da obra, compatível com a totalidade de recursos públicos liberados, atestando que o Município sanou todas as pendências relacionadas ao Convênio, descaracterizou-se os indícios descritos na denúncia, estando ausente a materialidade delitiva; <u>considerando</u> que o MPF requereu, em sede de alegações finais, a absolvição dos réus, em decorrência da ausência de materialidade. (Beatriz Ferreira de Almeida – Juíza Federal Substituta da 8ª Vara Federal/SJPB) julgou: “<i>Desse modo, devem os réus José Ardison Pereira, Fracalles Stefano Rolim Silva, Virginius Lira Pessoa e Alysson Paulinely Leite de Sousa, serem absolvidos da acusação de terem praticado o delito descrito no artigo 1º, I, do Decreto-Lei n.201/67, nos termos do art. 386, I, do CPP.</i>” Processo n° 0800261-55.2018.4.05.8202-Ação Penal – página 31/52 do processo; <u>considerando</u> que o MPF, também em sua última manifestação,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

		<p>afirmou que “os elementos que indicavam a prática de improbidade administrativa, existente no momento do ajuizamento da presente ação civil, foram descaracterizados pelas provas produzidas em juízo, não subsistindo substrato probatório capaz de subsidiar um pedido de condenação pela prática ímproba, uma vez que não ficou demonstrada a ocorrência de desvio de recursos. Ao contrário, houve a comprovação da regular aplicação dos recursos liberados pela FUNASA.” (Guilherme Castro Lôpo - Juiz Federal Substituto da 8ª. Vara Federal/SJPB) julgou: “Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito da ação nos termos do art. 487, inciso I do CPC.” Processo nº 0801433-66.2017.4.05.8202-Ação Civil de Improbidade Administrativa – página 5/6; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> que em 20/05/2021 foi encaminhado ao profissional denunciado o ofício 238/2021-PRES/CEECA por carta registrada com aviso de recebimento datado de 07/06/2021, dando ciência da abertura de procedimento administrativo conforme Ofício nº 1082/2019/MPF (Ministério Público Federal) PRM/PATOS/PB/GAB/TMJM, protocolizada no regional do Crea-PB e caso seja do interesse, apresentar manifestação sobre o processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do AR (aviso de recebimento); <u>considerando</u> que até a presente data não houve manifestação por parte do denunciado; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo 1º, Parágrafo 2º do Anexo da Resolução nº 1.004/2003, do CONFEA; Uma vez que trata-se de denúncia à profissional da Engenharia; <u>considerando</u> que o MPF requereu, em sede de alegações finais, a absolvição dos réus, em decorrência da ausência de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

		materialidade; <u>considerando</u> que o MPF, em sua última manifestação, afirmou que “os elementos que indicavam a prática de improbidade administrativa, existente no momento do ajuizamento da presente ação civil, foram descaracterizados pelas provas produzidas em juízo, não subsistindo substrato probatório capaz de subsidiar um pedido de condenação pela prática ímproba, uma vez que não ficou demonstrada a ocorrência de desvio de recursos. Ao contrário, houve a comprovação da regular aplicação dos recursos liberados pela FUNASA.”; <u>considerando</u> que não há indícios da suposta infração cometida pelo profissional visto que o profissional foi absorvido nos processos penal e de Improbidade administrativa, apresenta parecer favorável a <u>NÃO ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA</u> contra o profissional Eng. Civil Fraçalles Stefano Rolim Silva, CREA n° 1601629966 e consequente <u>ARQUIVAMENTO</u> do processo, visto que não há indícios legais para admissibilidade da instauração do processo ético, bem como NÃO existem indícios de infração ao código de ética profissional.
	Edmilson Alter Campos Martins	-Coloca em votação o Parecer referente ao Processo N° 1133269/2020 , o qual foi aprovado por unanimidade.
	Edmilson Alter Campos Martins	-Considerando o adiantado da hora, solicita inversão de pauta e sugere que os processos do Conselheiro Relator Ledson Leitão Batista sejam relatados neste momento, bem como, solicita prorrogação de mais 30 (trinta) minutos do horário regimental para continuidade da reunião. -As solicitações do coordenador foram acatas pelos presentes.
	Relator: Ledson Leitão	●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>Batista</p>	<p>5.16 - 1149476/2021 - CONCREART INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP (Auto de Infração n.º 500030007/2021); 5.17 - 1138384/2021 - CIPAINÉ INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PISCINAS EM LAMINADOS EIRELI – ME (Auto de Infração n.º 500025606/2021); 5.18 - 1150137/2021 - NATALIA G DE OLIVEIRA – ME (Auto de Infração n.º 500030115/2021); 5.19 - 1149981/2021 - COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração n.º 500030051/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.16 (Infração alínea "e" do Artigo 6º da lei 5.194/66 – Decisão n° 35/2022-CEEC); N° 5.17 (Infração alínea "e" do Artigo 6º da lei 5.194/66 – Decisão n° 36/2022-CEEC); N° 5.18 (Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 37/2022-CEEC); N° 5.19 (Infração Artigo 1º da Lei n° 6.496/77 – Decisão n° 38/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

		<p>5.20 - 1145581/2021 - PLUS IMOVEIS S.A (Auto de Infração N° 500024537/2021) - (Decisão N° 33/2022-CEEC)</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500024537/2021 contra a Pessoa Jurídica PLUS IMOVEIS S.A., (CNPJ: 00.629.724/0001-07), por exercício ilegal por Pessoa Jurídica de Reforma com acréscimo de uma revenda de veículos e falta de apresentação de ART de Execução da Obra e dos Projetos Complementares, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” Artigo 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 26/08/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que o autuado apresentou a ART PB20210396222 em 09/09/2021 de execução e a ART PB20210395226 de 02/09/2021 de prevenção de incêndio, faltando as demais ARTs referentes aos projetos complementares; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Artigo 6° da Lei nº 5.194/66., devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	Relator: Edmilson Alter Campos Martins	<p>5.21 - 1124802/2020 - GERALDO DA SILVA LACERDA (Auto de Infração N° 500021354/2020). - (Decisão N° 34/2022-CEEC)</p> <p>-que versa sobre Auto de Infração N° 500021354/2020 contra a Pessoa Física GERALDO DA SILVA LACERDA, (CPF: 043.550.714-13), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a uma construção de um prédio comercial e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que, quando da análise do processo pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, foi verificada a ausência do dispositivo legal da autuação, bem como a penalidade. Por esse motivo o processo foi diligenciado à Gerência de Fiscalização para as providências cabíveis, bem como para anexar aos autos o recebimento do auto de infração (aviso de recebimento); <u>considerando</u> que após diligência, o processo foi devolvido para a CEEC com a informação do Agente Fiscal Eldon Mácio informando que: "<i>a referida obra está regular e equivocadamente foi colocada como auto de infração, por esse motivo solicito o arquivamento do mesmo</i>"; <u>considerando</u> que o auto de infração foi</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p style="text-align: center;">Relator: Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>equivocadamente gerado e a obra encontra-se regular, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021354/2020, por inadequação aos requisitos exigidos pelo Inciso V do Art. 11 e Inciso IV do Art. 47, ambos da Resolução N° 1.008/2004 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•DENÚNCIAS:</p> <p>5.22 – 1133132/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - DENUNCIADO: Eng. Civil HUMBERTO JOSÉ MENDES DA SILVA.</p> <p>-Registra que o processo item de pauta n° 5.22, ficará pendente de análise para a próxima reunião ordinária da CEEC, tendo em vista o adiantado do horário regimental da reunião.</p> <p>5.23 – 1133235/2020 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DENUNCIADO: Eng. Civil EDINILSON QUEIROGA DA SILVEIRA.</p> <p>-Registra que o processo item de pauta n° 5.23, ficará pendente de análise para a próxima reunião ordinária da CEEC, tendo em vista o adiantado do horário regimental da reunião.</p>
	<p style="text-align: center;">Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.24 – 1148737/2021 - QUADRANTE - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP (Auto de Infração n.º 500026429/2021); 5.25 - 1147130/2021 - ÁGUA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>NOBRE CONSTRUÇÕES EIRELI ME (Auto de Infração n.º 500030302/2021); 5.26 - 1147294/2021- RKCONSTRUÇÃO EIRELI-EPP (Auto de Infração n.º 500026408/2021); 5.27 - 1152381/2022 - EDIVAN DIAS DA SILVA (Auto de Infração n.º 500029762/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N.º 5.24 (Infração ao Artigo 59 da Lei n.º 5.194/66 - Decisão n.º 39/2022-CEEC); N.º 5.25 (Infração alínea "e" do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão n.º 40/2022-CEEC); N.º 5.27 (Infração alínea "a" do Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão n.º 41/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os atuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que a decisão da Câmara Especializada os atuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos trâmites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n.º 5.26, informa que ocorreu um erro no sistema, não sendo possível visualizar as peças processuais.</p>
<p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p>Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:</p> <p>•Registro de Profissional: Decisão N.º 042/2022-CEEC (53 Processos)</p> <p>Prot. 1149277/2021 - REMERSON OLIVEIRA FREIRE; Prot. 1150778/2022 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>ROBERTO JÚNIOR GONÇALVES DA SILVA; Prot. 1150783/2022 - MARCO ANTÔNIO MEDEIROS E SILVA; Prot. 1150844/2022 - MATEUS SÁTIRO MACENA; Prot. 1150967/2022 - LUCAS DE FIGUEIREDO SIQUEIRA; Prot. 1150978/2022 - THALLES JOSÉ MESQUITA SILVEIRA; Prot. 1150981/2022 - CARLOS HENRIQUE DA N. LINHARES ARAUJO; Prot. 1150982/2022 - GEFFERSON CELESTINO DE MORAIS; Prot. 1151125/2022 - RAFAEL AMARO CASTANHEIRA; Prot. 1151126/2022 - JOÃO PEDRO MARIANO DE OLIVEIRA SILVA; Prot. 1151322/2022 - CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES TORRES; Prot. 1151338/2022 - MATHEUS FURTUNATO DA SILVA; Prot. 1151341/2022 - ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR; Prot. 1151523/2022 - ANA CRISTINA PEREIRA BARBOSA BADU; Prot. 1151543/2022 - BRUNO BARROS SILVA ARAUJO; Prot. 1151628/2022 - JOHNATAN SARAIVA MONTEIRO; Prot. 1151675/2022 - RENAN DE OLIVEIRA VIDERES; Prot. 1151676/2022 - RAYANE CRISTINA DANTAS FURTADO; Prot. 1151678/2022 - DARLEANDRO ALMEIDA SANTANA; Prot. 1151710/2022 - DANIEL FRANKLIN DA SILVA; Prot. 1151735/2022 - GABRIEL MARINHO SARAIVA LEÃO; Prot. 1151736/2022 - JOSÉ ARTHUR GOMES CAVALCANTE; Prot. 1151756/2022 - THAYRONE GOMES DE SANTANA; Prot. 1151785/2022 - ALINE DE OLIVEIRA GUTIERRES; Prot. 1151786/2022 - KARLA DANIELLE B. CAVALCANTE; Prot. 1151788/2022 - ROMÁRIO DE ARAUJO SILVA; Prot. 1151789/2022 - EVALDO BATISTA DIAS; Prot. 1151791/2022 - PAULO CÉZAR BARBOSA GUERRA; Prot. 1151794/2022 - JOSE AUGUSTO DE A. CAVALCANTE; Prot. 1151850/2022 - CRYSLENE ANGELO BEZERRA DE LIMA; Prot. 1151858/2022 - RAFAELLY ALMEIDA NUNES; Prot. 1151861/2022 - LEONARDO AUGUSTO BARROS CALADO; Prot. 1151862/2022 - GABRIEL ROBERTO BORGES DA SILVA; Prot. 1151921/2022 - JORDY WILLAMS FELICIANO DE VASCOMCELOS ARAUJO BORGES; Prot. 1151971/2022 - PEDRO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO; Prot. 1152006/2022 - THALES VINÍCIUS ASSIS SILVA; Prot. 1152010/2022 - MILLENA DAYSE BARBOSA DA SILVA; Prot. 1152014/2022 - THASSIO ALDROVANDO P. DE QUEIROGA; Prot. 1152016/2022 - JOÃO MARCOS FRAGA DE ARAUJO FILHO; Prot. 1152020/2022 - REGINALDO JOSE DA SILVA JUNIOR; Prot. 1152022/2022 - YASMIN FRANCHESKA</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>TEIXEIRA DEA SILVA; Prot. 1152024/2022 - VITÓRIA FERNANDA JOVELINO DE PONTES FERREIRA; Prot. 1152047/2022 - SHIRLEY OLIVEIRA DE SOUZA; Prot. 1152052/2022 - AMANDA KELLY DE SOUSA COSTA; Prot. 1152054/2022 - ICARO YURI PEREIRA DIAS; Prot. 1152166/2022 - FRANCISCO CAÍQUE RODRIGUES ALVES; Prot. 1152168/2022 - THAMISY CRISTHINE BRITO RODRIGUES; Prot. 1152169/2022 - RIAN ENTSCHEV BRANCO; Prot. 1152173/2022 - PEDRO HENRIQUE MAROJA LIMEIRA BRITO ESPINOLA; Prot. 1152299/2022 - MARCIUS ALEXSANDRO DA SILVA SEGUNDO; Prot. 1152318/2022 - LARISSA DA SILVA BRANDÃO; Prot. 1152344/2022 - CRISLENE DA SILVA FERREIRA; Prot. 1145326/2021 - JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO</p> <p>●Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 042/2022-CEEC (12 Processos)</p> <p>Prot. 1135322/2021 - AMANDA DE SOUSA ALVES; Prot. 1138781/2021 - JOÃO VIEIRA DA SILVA NETO; Prot. 1150733/2022 - JOSEILSON GONÇALVES DA CUNHA; Prot. 1150872/2022 - ELEANDRO SEIBEL; Prot. 1151167/2022 - LEONARDO VALVERDE CARNEIRO; Prot. 1151243/2022 - RAYANE KELLY BEZERRA DE ANDRADE - NETO; Prot. 1151278/2022 - JOÃO MARIA DE ANDRADE; Prot. 1151386/2022 - GUSTAVO DA COSTA DANTAS; Prot. 1152009/2022 - RAMOON NÓBREGA BANDEIRA; Prot. 1151715/2022 - RENNAN DE SOUSA LINHARES - CUNHA; Prot. 1151978/2022 - FRANCIVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES; Prot. 1151998/2022 - GERALDEZ THIAGO DE F. ARAÚJO</p> <p>●Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 042/2022-CEEC (03 Processos)</p> <p>Prot. 1151458/2022 - IVAN NELSON SOUZA DE OLIVEIRA; Prot. 1151636/2022 - NATANAEL BATISTA PEREIRA ALVES DANTAS; Prot. 1152152/2022 - JOSÉ MÁRCIO</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>DA SILVA.</p> <p>● Anotação de Cursos e Títulos: Decisão N° 042/2022-CEEC (01 Processo) Prot. 1152259/2022 - FLÁVIA DIAS DA SILVA.</p> <p>● Anotação de ART à Posteriori: Decisão N° 042/2022-CEEC (04 Processos) Prot. 1149136/2021 - MATHEUS FERNANDES ALVES CAVALCANT; Prot. 1148344/2021 - BRUNO LEITE CAMPOS; Prot. 1148475/2021 - FRANCISCO PEREIRA NETO; Prot. 1149580/2021 - GIOVANNI GONDIM PETRUCCI.</p> <p>● Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 042/2022-CEEC (33 Processos) Prot. 1055267/2016 - M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; Prot. 1144881/2021 - TRIÂNGULO MINEIRO ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1144233/2021 - TMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1150931/2022 - EBENEZER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1148875/2021 - IF LOCACOES DE VEICULOS E CONTRUCOES EIRELI; Prot. 1151090/2022 - JM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA; Prot. 1150934/2022 - GETÚLIO AUGUSTO DA SILVA EIRELI; Prot. 1151431/2022 - REVITA CONSTRUÇÕES E REFORMAS E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1151138/2022 - J DE FONTE RANGEL EIRELI; Prot. 1151655/2022 - STAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; Prot. 1151634/2022 - ZENITE DN INCORPORACAO E CONSTRUCAO SPE LTDA; Prot. 1151776/2022 - AO CUBO ENGENHARIA LTDA; Prot. 1151775/2022 - ECO BEM LTDA; Prot. 1151992/2022 - BARBARA ELLEN DE SOUSA; Prot. 1151851/2022 - VILLA MARE PRIME CONSTRUÇÃO SPE LTDA; Prot. 1152197/2022 - MARIA EDUARDA SEVERO SIMÕES; Prot. 1152015/2022 - IGOR SANTOS COELHO LIMA; Prot. 1152387/2022 - IAPONIRA</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

	<p>CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1152319/2022 - JM CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA; Prot. 1152589/2022 - CONSTRUTORA S. VIEIRA EIRELI; Prot. 1152507/2022 - JESSICA CABRAL DE OLIVEIRA; Prot. 1148461/2021 - 360 HOUSE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SPE LTDA; Prot. 1148152/2021 - J. D. C. CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Prot. 1148661/2021 - ELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA; Prot. 1148552/2021 - MARIA JOSÉ MOURA CASUSA CONSTRUTORA; Prot. 1148942/2021 - CONSTRUTORA M A EIRELI; Prot. 1148869/2021 - MEDEIROS MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; Prot. 1149231/2021 - DW CONSTRUÇÃO INCORPORACAO E LOCAÇÃO LTDA; Prot. 1149063/2021 - ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A; Prot. 1149427/2021 - JSF CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1149300/2021 - GREGOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Prot. 1149615/2021 - JRD CONSTRUTORA LTDA; Prot. 1149442/2021 - JOSÉ LUIZ FERNANDES PEREIRA EPP</p> <p>●Reativação de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 042/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1151695/2022 - LT BARBOSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – ME.</p> <p>●Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 042/2022-CEEC (06 Processos)</p> <p>Prot. 1151673/2022 - CONSTRUTORA JMS LTDA; Prot. 1151875/2022 - JAR CONSTRUÇÕES SPE 02 LTDA; Prot. 1152147/2022 - JAR CONSTRUÇÕES SPE 01 LTDA; Prot. 1153205/2022 - ANDRADE PLANEJAMENTO E URBANIZAÇÃO LTDA; Prot. 1153206/2022 - NEWLOG ENGENHARIA LTDA; Prot. 1153251/2022 - MOURA CONSTRUÇÕES S.A.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

			<p>•Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 042/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1152019/2022 - MELBOURNE MH INCORPORAÇÕES, CONST., IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS LTDA.</p> <p>•Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 042/2022-CEEC (04 Processos)</p> <p>Prot. 1151591/2022 - HABITAR CONSTRUÇÕES E INCORP. EIRELI - ME; Prot. 1148889/2021 - PONTO 9 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME; Prot. 1149501/2021 - CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1150376/2021 - TRUST CONSTRUTORA LTDA.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Com relação aos temas para apresentação na 77 ^a Soea, sugere o prazo até o dia 09/03/2022 (quarta-feira) para quem desejar, envia mais sugestões e só depois, enviar as mesma para serem submetidas ao Plenário deste Conselho.
		Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Agradece a contribuição da Conselheira Carmem Eleonôra C. Amorim Soares com relação aos temas apresentados, além de concordar em aguardar até o dia 09/03/2022, para o envio de mais temas por parte dos demais membros da CEEC. -Com relação aos processos de denunciais e como ficou acordado, realizará uma pré-análise dos mesmos juntamente com a Coordenadora da Comissão de Ética deste Conselho Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, para que os processos sejam encaminhados para relato dos conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

		Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Convida a todos para participação no Canal do YouTube do Crea/BA, no dia 08/03/2022 às 20h00min, da Live sobre Atuação e Representatividade das Mulheres no Sistema Confea/Creas e Mútua, ocasião em que serão compartilhadas as experiências profissionais entre mulheres.
		Eng. Civil Ledson Leitão Batista	-Convida mais uma vez a todos para a palestra "De Gata Borracheira à Cinderela", na próxima quinta-feira (10) no auditório do SENGE/PB, a partir das 15h00min.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (**LICENCIADO ATÉ 01/06/2022**)

Eng^a. Civil Alissandra de Lima Miranda

Eng^a. Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo

Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto

Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli

Eng^a. Civil Veriane Vieira dos Passos

Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins

Coordenador

Eng^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães

Eng^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares

Eng. Civil Ledson Leitão Batista

Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho
Coordenador Adjunto
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Sem Indicação
Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Vaga Bloqueada
Vaga Bloqueada
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 522

Tipo: Videconferência
Data: 07 de março de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 20h41min

Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Sem Indicação
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes